PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 6324/2024
INEXIGILIDADE nº 038/2024
CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 187/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNICOS ESPECIALIZADOS EM TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE EQUIPE JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADO, A EMPRESA J H SOUSA LIMA - ME, NA FORMA ABAIXO ESPECIFICADA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ/PI, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Dionísio Pereira da Silva, S/N - Centro - SÃO BRAZ DO PIAUÍ/PI, inscrito no CNPJ sob o nº 41.522.145/0001-30, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 22.908.753/0001-32**, neste ato representada por seu Secretário Municipal, o Sr. **HUMBERTO PEREIRA CARDOSO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade e inscrito no CPF sob o nº 895.559.533-68.
CONTRATADO: J H SOUSA LIMA - ME, inscrito sob o CNPJ nº **27.742.234/0001-60**, localizada na Rua Engenheiro Eduardo de Almendra Freitas, 2137 BL 19 AP, 304, Livramento, Teresina-PI, nesse ato neste representado pelo seu proprietário o senhor **Jackson Henrique Sousa Lima**, inscrito sob CPF nº **014.039.733-77**, residente e domiciliado na cidade de Teresina-PI, O CONTRATANTE e o CONTRATADO, acima especificados, têm entre si ajustados o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, conforme autorização constante do processo de INEXIGIBILIDADE nº 038/2024, regulado pelos preceitos de direito público e especialmente pela Lei nº 14.133/2021, bem como mediante as seguintes Cláusulas e condições;
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente Contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNICOS ESPECIALIZADOS EM TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE EQUIPE EM AMBITO DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR MOVÉL E SUPORTE BASÍCO DE VIDA, JUNTO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ.**
CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR GLOBAL: O valor global do presente Contrato será de **R$ 7.800,00 (SETE MIL OITOCENTOS REAIS).**
CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGENCIA DO CONTRATO: A vigência do contrato é de 30 (trinta) dias após assinatura do mesmo.
CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A):

c) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
d) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
e) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta;
f) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
g) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas;
h) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.
i) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
j) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
k) Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento;

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL: O inadimplemento de Cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação via Diário Oficial quando fracassados outros meios.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Os casos de rescisão contratual comprovada as hipóteses previstas Art. 137 e 138 da Lei Federal 14.133/2021, serão formalmente motivados, assegurando-se e à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Havendo rescisão contratual em trânsito e julgado na esfera administrativa, a Contratante deverá liquidar todos as dividas com a Contratada, inclusive o pagamento de lucros cessante, independente da CONTRATANTE, decidir impetrar medida na via judicial.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Na rescisão contratual deverá ser considerada a natureza e a gravidade da infração cometida e os danos que dela provierem para a Administração Pública.

SUBCLÁUSULA QUARTA: O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:
a) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
b) Indenizações e multas;
c) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES: SANÇÕES - Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2621, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas

pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:
a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Dar causa à inexecução total do contrato;
d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
PENALIDADES - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.
a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de (um por cento) ao mês, ou por dia de atraso.
b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, multa de advertência;
d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas provenientes deste contrato correrão a conta das verbas dos recursos próprios do Município de São Braz do Piauí-PI, consoante as informações seguintes:

Secretaria Municipal de Saúde			
Unid. Orçamentaria	Proj. Atividade	Elemento	Font. de Recurso
02.06.01	10.301.0059.2045	3.3.90.39.00	500

CLÁUSULA NONA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES: O Contrato estará sujeito ao Regime da Lei n.° 14.133/2021, ficando assegurando à CONTRATANTE todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO: A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa

oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ânus, nos termos do inciso I, do art. 176 da Lei Federal no 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPENSA DE LICITAÇÃO: O presente Contrato foi objeto de processo dispensabilidade de licitação, conforme o Art. 74, inc. V da Lei n.° 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO: Fica este instrumento vinculado ao edital de licitação e à proposta final acostada nos autos do processo; Nos termos § 12 do art.92 da Lei Federal n° 14.133/2921, fica designado o foro da cidade São Raimundo Nonato/PI para dirimir qualquer questão contratual, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

São Braz do Piauí – PI, 25 de Novembro 2024.

Secretário Municipal de Saúde
Contratante

Documento assinado digitalmente
gov.br
JACKSON HENRIQUE SOUSA LIMA
Data: 25/11/2024 16:04:51-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Contratado

TESTEMUNHAS:
1 – Leticia da Silva Carvalho
CPF: 614.066.443-82
2 – Diego Rafa Cardim da Costa
CPF: 036.119.633-48